



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00412/2021

Fica alterado o art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os locais de acolhimento dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, objetivando evitar condições de maus tratos, em qualquer das modalidades de crueldade vetadas na legislação vigente." (NR)

Sala de Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

